



VOTO

PROCESSO: 00058.515020/2017-71

**INTERESSADO: FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA.,
SUPERINTENDÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE SERVIÇOS AÉREOS**

RELATOR: HÉLIO PAES DE BARROS JUNIOR

1. OBJETIVO

1.1. Submeter à deliberação da Diretoria proposta de renovação da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento realizado pela sociedade empresária **FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**

2. DA ANÁLISE E EXPOSIÇÃO TÉCNICA

2.1. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 dispõe ser competência privativa da União a exploração do espaço aéreo. Contudo, prevê a possibilidade de delegação dessa atividade mediante concessão, permissão e/ou autorização.

2.1.1. Com o advento da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, a União conferiu competência à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC para regular e fiscalizar as atividades de aviação civil, e desse modo, nos termos do artigo 8º do aludido diploma legal, para conceder, permitir e/ou autorizar a exploração dos serviços aéreos.

2.1.2. Conforme preconiza o art. 180 do CBAer, a exploração de serviços aéreos requer a expedição da competente autorização para operar. De acordo com o Artigo 13 da Resolução 377, de 15.03.2016, a autorização para operar terá validade de até 5 (cinco) anos, contados a partir da data da publicação do ato de outorga, podendo ser renovada, no todo ou em parte, em função do cumprimento do objetivo social relacionado às atividades aéreas e das demais leis e normas infralegais aplicáveis. Ainda, o artigo 16 da mesma Resolução estabeleceu que a solicitação de outorga para explorar serviços aéreos públicos, bem como suas renovações, deve ser realizada na forma estabelecida pela ANAC.

2.1.3. A regulamentação para o pedido de outorga foi estabelecida pela Portaria nº 616/SAS, de 16 de março 2016, tendo os requisitos necessários sido objeto de verificação nos presentes autos. Assim, veja-se:

2.2. Aspectos Jurídicos

2.2.1. A regularidade jurídica da sociedade é atestada por meio de cópia dos atos constitutivos, Pag.11-31, SEI 0682923, bem como pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no CNPJ, acostado Pag. 09, SEI 0682923.

2.3. Aspectos Operacionais

2.3.1. Durante o trâmite processual não foram realizadas exigências à empresa, tendo a análise sido concluída em 26/06/2017, SEI 0792304. O despacho da GOAG/SPO SEI 0717889, foi encaminhado a GTOS/GEAM/SAS em 30/05/2017, Informa-se, ainda, que a empresa é operadora da aeronave de marca PT-FOT (PA-34-200T).

2.4. Aspectos Fiscais e Previdenciários

2.4.1. A regularidade fiscal da solicitante é demonstrada pelas certidões relacionadas no quadro abaixo:

Informações Acerca da Regularidade Fiscal e Previdenciária da Solicitante

Documento	Situação	Validade	Doc.
Certidão positiva com efeito de negativa de débito relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união.	A	04/11/2017	Pag.41 0682923
FGTS	A	03/08/2017	0850398
Certidão negativa, ou certidão positiva com efeitos de negativa, referente a débitos inscritos na dívida ativa da ANAC.	A	N/A	0792350

3. DO VOTO

3.1. Preconiza o art. 4º do Regulamento da ANAC, anexo ao Decreto nº 5.731, de 2006, que é de competência da Agência adotar medidas para o atendimento do interesse público e para o desenvolvimento da aviação civil, atuando com independência, legalidade, impessoalidade e publicidade.

3.2. Como asseverado no primeiro tópico deste voto, restou consignado nos autos que a empresa demonstra estar em condições para a exploração de serviço aéreo público especializado nas atividades de aerolevanteamento sob o ponto de vista jurídico, econômico e operacional.

3.3. A GTOS/GEAM/SAS recomenda, por meio do Parecer nº 312/SEI/2017/GTOS/GEAM/SAS, SEI 0792304, e pelo despacho GOAG/SPO SEI 0717889 a renovação da autorização operacional à **FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA**, para exploração de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento.

3.4. A Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos - SAS concorda e encaminha a este órgão para deliberação, nos termos do art. 39, I, “c”, do Regimento Interno, com sugestão da renovação da autorização ora sob análise.

3.5. Desta forma, recebo os autos para julgamento, pela competência concedida pelo art. 11, III, da Lei nº 11.182/05, e, ante a fundamentação ora apresentada e tendo em vista os pareceres favoráveis das unidades técnicas desta Agência, **VOTO FAVORAVELMENTE** à renovação da autorização, por 5 (cinco) anos, para a exploração de serviço aéreo público especializado na atividade de aerolevanteamento à sociedade empresária **FOTOTERRA ATIVIDADES DE AEROLEVANTAMENTOS LTDA.**

É como voto.

Brasília, 25 de julho de 2017

Hélio Paes de Barros Junior

Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Hélio Paes de Barros Júnior, Diretor**, em



27/07/2017, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0816122** e o código CRC **736AFCB4**.

SEI nº 0816122